



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI NÚMERO 89/74

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O RECEBIMENTO DE /
IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS, SEM
JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO
PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUIN
TE:

LEI

- ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Castelo -/
Branco, autorizado a receber os Impostos, Taxas, contri-/
buições e outros Tributos Municipais, inscritos ou não em
Dívida Ativa, livre de multas, juros e correção monetária.
- ARTº 2º) - O prazo de benefício constante do artigo anterior da pre-/
sente Lei, estender-se-a até o dia 15 de julho do corrente
ano.
- ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.
- ARTº 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de abril de 1974.

EUCLIDES PAVIN

PREFEITO MUNICIPAL.